



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO 22/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2025 PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA — MS CREDENCIANTE E A EMPRESA FELIPE CASTRO CAMARGO LTDA - CREDENCIADA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Brasilândia — MS, inscrito no CNPJ nº 03.184.058/0001-20, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no(a) à Rua Hélio Martinez Júnior, Nº 1035, na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.411.736/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. **Mara Nilza da Silva Adriano**, doravante denominada **CREDENCIANTE**, do outro lado: **FELIPE DE CASTRO ALVES CAMARGO LTDA, CNPJ Nº 54.206.092/0001-90** com sede à Rua Sebastião Leal, nº 572, Centro, na cidade de Cassilândia/MS, CEP: 79.540-000 representada por **FELIPE DE CASTRO ALVES CAMARGO**, brasileiro, médico, doravante denominado como **CREDENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços **na área de psicologia**, de acordo com o Processo Administrativo nº 279/2025, por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo **CREDENCIADO de serviços na área de psicologia para atender as necessidades do programa de Incentivo da Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia – MS**, discriminados em sua proposta, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

1.2 O objeto do presente Contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O presente Contrato de Credenciamento visa a prestação de serviço médico com seleção a critério de terceiros em que a seleção do profissional ficará a cargo do beneficiário direto da prestação - paciente;

2.2. Os profissionais da empresa credenciada deverão prestar o serviço de atendimento médico



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

especializado em psiquiatria, no município de Brasilândia – MS, conforme necessidade e agendamento dos pacientes previsto pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Logo, fica estabelecido que:

- A.** Os atendimentos deverão ser realizados, no mínimo, uma vez por mês, ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O agendamento deve ser previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e será necessário apresentar uma guia de encaminhamento emitida pela mesma.
- B.** Os profissionais médicos que realizarão os atendimentos deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e possuir atestado de capacidade técnica em psiquiatria.
- C.** A seleção dos atendimentos será por critérios dos usuários, estabelecidas pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 (art. 79, inciso II), permite que o paciente escolha por qual dos profissionais credenciados ele será atendido;
- D.** O(a) credenciado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados;
- E.** Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público;
- F.** As solicitações de atendimento classificadas como urgente terão preferência no agendamento;
- G.** O atendimento especializado será ofertado apenas para pacientes residentes no município de Brasilândia;
- H.** Os atendimentos deverão ser prestados no município de Brasilândia;
- I.** Nos casos de emergência, a secretaria municipal de saúde poderá solicitar ao médico a consulta de apoio na Unidade Hospitalar do município, Hospital Júlio Cesar Paulino Maia, que contém acordo de cooperação entre ambos, apenas os casos solicitados pelo médico plantonista quando julgar necessário atendimento especializado de emergência presencial ou via WhatsApp;
- J.** A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas;
- K.** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado e sem prévia comunicação à Administração será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital;
- L.** Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser motivo de descredenciamento:
 - 1. cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente do usuário;
 - 2. solicitar qualquer tipo de doação;
 - 3. não atender no prazo estipulado à solicitação da Administração Pública;
 - 4. não atender as determinações da gestão ou fiscalização da execução contratual;
 - 5. desempenhar insatisfatoriamente seus serviços.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- M. O credenciamento, não desobriga a credenciada a cumprir as cláusulas contratuais, em caso de descumprimento, a empresa está sujeita as penalidades previstas em Lei e no contrato.
- N. Para fins de pagamento dos serviços prestados será emitido relatório de atendimento mensal pelo profissional. O relatório será gerado pelo sistema de prontuários médicos do município, sendo assim indispensável o registro do atendimento dos pacientes no prontuário eletrônico pelo profissional credenciado;
- O. Não serão pagos atendimentos/exames não lançados no sistema de prontuário eletrônico;
- P. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo credenciar em caso de má prestação, verificada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- Q. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele; e

b) Atestar a execução do objeto do presente Contrato de credenciamento, por meio do setor competente, e efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

5.2. A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Brasilândia-MS deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

informações em saúde utilizados no município. Para tal, deverão observar os seguintes procedimentos:

5.3. Digitar todos os Procedimentos realizados em sistema de informação utilizado pela Gestão de Saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

5.4. A credenciada, sempre que for o caso deverá apresentar relação de membros do corpo clínico da empresa, o qual deverá ser composto por especialistas em suas respectivas áreas, podendo ser requisitada pela credenciante documentação comprobatória de titularidade.

5.5. Os profissionais e/ou membros do corpo clínico não poderão ter sido condenados em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, devendo-se acharem no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

5.6. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- a. Responsabilizar-se pelo transporte até a unidade de saúde localizada no Centro de Referência Médica Senador Waldemir Moka, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao seu transporte, assim como aos materiais utilizados;
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Brasilândia-MS;
- c. Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com os normas do Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d. Prestar serviço de boa qualidade, pautado em técnicas e abordagens apropriadas para as situações apresentadas, garantindo espaço seguro, ética e sigilo profissional durante o atendimento, sempre mantendo a garantia e qualidade dos serviços de acordo com as normas do CRM.
- e. Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais.
- f. Tratar com respeito e humanidade os usuários dos serviços;
- g. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, equipamentos e instrumentos disponibilizados ao exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;
- h. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área;
- i. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, bem como as deliberações da coordenação;
- j. Participar das reuniões convocadas pela coordenação do serviço;
- k. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela coordenação;
- l. Ser fiel aos interesses públicos, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- m. Se apresentar devidamente trajado (jaleco de manga) com vestuário correspondente a função e manter sempre a auto higiene;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- n. Portar-se de forma ética e condizente com o ambiente de trabalho, se adequando as normas do município em prol da sociedade;
- o. A CREDENCIADA colherá assinatura que comprove o atendimento prestado;
- p. A(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será(ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 O custo mensal estimado da contratação é de **R\$ 20.250,75 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)** conforme plano de trabalho anexo ao processo totalizando aproximadamente **R\$ 243.008,66 (duzentos e quarenta e três mil oito reais e sessenta e seis centavos)** anual.

6.2 O valor a ser pago por procedimento, será a de **menor valor**, conforme levantamento de preços realizado com as empresas do ramo pertinente, perfazendo um valor estimado da consulta de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**.

6.3 O valor estimado e o total de serviço/consultas a ser executado poderá ser **REDISTRIBUIDO** entre todas as empresas que vierem a se credenciar respeitando **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIRO** (artigo 79 inciso II Lei 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 Os preços consignados no Contrato de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

7.2 Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

7.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.4 O CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

8.2 O CREDENCIADO terá o prazo de até 120 dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Fatura/Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

8.3 O CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

8.4 O CREDENCIADO apresentará a fatura, com indicação dos serviços executados, sendo o envio dos documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.5 O CREDENCIADO se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Contrato de Credenciamento, designados pelo CREDENCIANTE.

8.6 Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

8.7 Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo CREDENCIANTE e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

8.8 Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Contrato de Credenciamento, garantindo-se à CREDENCIADA o direito de ampla defesa.

8.9 O CREDENCIANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da CREDENCIADA, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

8.10 Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o CREDENCIANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREDENCIADA, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

8.11 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

8.12 Para o Pagamento a CREDENCIADO Pessoa Jurídica, além da Nota Fiscal/Fatura citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o CREDENCIANTE deverá conter, ainda:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b) Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

c) Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;

d) Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste Instrumento;

e) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

8.13 A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

8.14 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo CREDENCIADO.

8.15 A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

8.16 O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da CREDENCIANTE.

8.17 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CREDENCIANTE.

8.18 A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Brasilândia-MS deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município. Para tal, deverão observar os seguintes procedimentos:

a) Digitar todos os Procedimentos realizados em sistema de informação utilizado pela Gestão de Saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação do sistema de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal e Auditoria Municipal.

Dados Bancários: Nome do Banco: SICOOB; Número da Agência: 3325; Número da Conta Bancária: 127.414-7; Local da Agência: Porto Velho – RO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 06.02.10.301.0509.2039. 3.3.90.39 FICHA 209 FONTE 1.500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1 A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este Contrato, sendo que registros que não caracterizem alteração do Contrato de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O CREDENCIADO ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo CREDENCIANTE para reparação do dano decorrente de erro do CREDENCIADO ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;
- c) descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do CREDENCIADO, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO ou cobrado judicialmente.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

11.5 A não manifestação da CREDENCIADA nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

13.2 Este Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Caso exista Contrato de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1 A execução do objeto do presente Contrato de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas neste instrumento e todas aquelas independentemente de transcrição, integram e complementam o presente Contrato, no que não contrariem o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 A execução deste Contrato de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, será regulada pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.2 Subsidiariamente aplicam-se demais exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

17.1 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Contrato de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

17.2 Para que a população do município de Brasilândia - MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

19.4 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

a) *Priscila Monteiro Ferreira Cunha;*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

19.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Contrato de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 19.2 não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

19.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Contrato de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

20.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

21.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

21.2 O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3 O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

22.1 Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2 O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.3 O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos dever de sigilo.

22.4 O CREDENCIADO cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

22.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

22.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de Brasilândia MS.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

Brasilândia – MS, 04 de abril de 2024.

Mara Nilza da Silva Adriano
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

FELIPE DE CASTRO ALVES CAMARGO
FELIPE DE CASTRO ALVES CAMARGO LTDA
CREDENCIADO

Testemunha 1 Nome: CPF:

Testemunha 2 Nome: CPF:

022-2025 - CONTRATO CREDENC PSQUIATRIA FELIPE.docx

Documento número #0af50714-a33c-47de-bee0-e7894577d256

Hash do documento original (SHA256): fd64fa74bbbfd7540ae77ea410f5d3411bffe8184e660a55850a5270269add4e

Assinaturas

- **Carlos Alberto Ávila da Silva**
Assinou como testemunha em 04 abr 2025 às 15:20:19
- **MARA NILZA DA SILVA ADRIANO**
Assinou como contratante em 04 abr 2025 às 15:55:51
- **FELIPE DE CASTRO ALVES CAMARGO**
Assinou como contratada em 04 abr 2025 às 21:28:51
- **THAIS NASCIMENTO SILVA**
Assinou como testemunha em 04 abr 2025 às 21:28:52

Log

04 abr 2025, 15:14:35	Operador com email licitacao@brasilandia.ms.gov.br na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a criou este documento número 0af50714-a33c-47de-bee0-e7894577d256. Data limite para assinatura do documento: 04 de maio de 2025 (15:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 abr 2025, 15:20:05	Operador com email licitacao@brasilandia.ms.gov.br na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 09 de abril de 2025 (12:00).
04 abr 2025, 15:20:05	Operador com email licitacao@brasilandia.ms.gov.br na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@brasilandia.ms.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Ávila da Silva.
04 abr 2025, 15:20:05	Operador com email licitacao@brasilandia.ms.gov.br na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: saudeadjunto@brasilandia.ms.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARA NILZA DA SILVA ADRIANO.

04 abr 2025, 15:20:05	Operador com email licitacao@brasilandia.ms.gov.br na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: tnascimentosilva62@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THAIS NASCIMENTO SILVA.
04 abr 2025, 15:20:05	Operador com email licitacao@brasilandia.ms.gov.br na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: med.drfelepecamargo@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE DE CASTRO ALVES CAMARGO.
04 abr 2025, 15:20:19	Carlos Alberto Ávila da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@brasilandia.ms.gov.br. [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1174.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 abr 2025, 15:55:51	MARA NILZA DA SILVA ADRIANO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail saudeadjunto@brasilandia.ms.gov.br. [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1174.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 abr 2025, 21:28:51	FELIPE DE CASTRO ALVES CAMARGO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail med.drfelepecamargo@gmail.com. [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.11533773390012 e longitude -51.74568611276975. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1174.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 abr 2025, 21:28:52	THAIS NASCIMENTO SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tnascimentosilva62@gmail.com. [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1174.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 abr 2025, 21:28:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0af50714-a33c-47de-bee0-e7894577d256.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0af50714-a33c-47de-bee0-e7894577d256, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.